



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

São João do Cariri, 12 de Fevereiro de 2019

Ano: XXVI Edição: 000201

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Comissão do Concurso Público da Prefeitura Municipal de São João do Cariri – PB,

Interessado: PAULO ROBERTO FERREIRA DE CASTRO

ASSUNTO: Residência de Candidato a cargo de ACS

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela comissão do Concurso Público de provas e títulos da Prefeitura Municipal de São João do Cariri, acerca de solicitação feita pelo candidato PAULO ROBERTO FERREIRA DE CASTRO, acerca da interpretação da Lei 11.350/2006, em seu art. 6.º, I, com as alterações trazidas pela Lei 13.595/2018.

Alega o candidato, que da documentação exigida para participação do curso de formação, seja desconsiderada a prova da residência na microárea para a qual prestou concurso público, alegando, via de consequência, que tal exigência teria sido elidida pelo § 5.º do art. 6.º da Lei 13.595/2018.

De início, cumpre salientar que não existe o § 5.º do art. 6.º da Lei 13.595/2018. A norma jurídica a que o candidato busca referenciar, na verdade é o art. 6.º, § 5.º mas da lei 11.350/2006, com as alterações promovidas pelo art. 7.º, § 5.º da Lei 13.595/2018.

Salienta-se ainda que a norma jurídica mencionada, é dirigida ao Agente Comunitário de Saúde, empossado e em pleno exercício de suas funções, já com a estabilidade adquirida após o estágio probatório.

A norma que deve reger o caso, é a do art. 6.º, I, da Lei 11.350/2006, na qual fica definido que o candidato deve residir na área da comunidade em que pretende atuar, desde a data da publicação do edital, em quanto que a norma mencionada pelo candidato faz referência à mudança de residência do ACS, no curso do serviço.

Ora, o candidato, pela própria acepção do termo, sequer é ACS, ainda pretende ser, tendo, entretanto, se submetido às regras do edital do concurso público, o qual referenda o art. 6.º, I, da Lei 11.350/2006.

Assim, esta assessoria jurídica opina no sentido de rejeitar o pedido do requerente e, caso o mesmo não atenda às condições do edital e da lei, no tocante à residir na área em que pretende atuar, seja o mesmo desclassificado, assim como qualquer outro candidato na mesma condição.

É o parecer.

S. M. J.

Campina Grande – PB, 11 de fevereiro de 2019.


JOSÉ MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA
Advogado OAB/PB 14422



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPRENSA MUNICIPAL - ESTADO DA PARAIBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA ESPECIAL Nº 02/2019.

EM, 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 62 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Designar o Servidor **JOSÉ ELEONILDO LUCENA DE QUEIROZ**, portador do CPF nº 359.343.014-20, na função de Escriturário, com lotação fixada na Sec. de Educação desta Prefeitura Municipal, para prestar seus serviços na Escola Estadual de Ensino Fundamental Deputado Tertuliano de Brito, localizada na Rua João Pessoa - Centro – São João do Cariri-PB, a partir desta data, servindo-lhe de título a presente portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de Fevereiro de 2019.

COSME GONÇALVES DE FARIAS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA ESPECIAL Nº 03/2019.

EM, 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 62 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Designar o Servidor **ALBERTO ALMEIDA BARROS**, portador do CPF nº 038.933.524-06, na função de Agente Administrativo, com lotação fixada na Sec. de Administração Geral desta Prefeitura Municipal, para prestar seus serviços na Escola Estadual de Ensino Fundamental Deputado Tertuliano de Brito, localizada na Rua Presidente João Pessoa - Centro – São João do Cariri-PB, a partir desta data, servindo-lhe de título a presente portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de Fevereiro de 2019.

COSME GONÇALVES DE FARIAS
Prefeito Constitucional